



PROJETO DE LEI PL./0123.0/2022

Veda a instalação de bombas para autoatendimento em postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 1º Veda a instalação de bombas de autoatendimento nas bombas de combustível nos postos de abastecimento no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - a multa terá seu valor nominal dobrado a cada caso de reincidência.

Parágrafo Único - Os valores das multas serão revertidos para o Fundo Estadual do Trabalho (FET/SC).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2022.


Deputado Adriano Pereira

Lido no expediente	
045º	Sessão de 11/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	IMBACHO
()	ECONOMIA
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 10/05/2022

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a permanência de, aproximadamente, 25.000 (vinte e cinco mil) postos de trabalho que hoje são exercidos por frentistas em todo o Estado de Santa Catarina.

Desnecessário reafirmar que vivemos uma crise de emprego e renda sem precedentes na nossa história que está levando à fome e à miséria no Brasil.

A Lei Federal nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, "proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências", garante isso em todo o Brasil.

Entretanto, essa Lei Federal tem sido alvo de ataques para revogá-la por meio de outra Lei, ou suspender seu efeitos pela via judicial. Felizmente, a Lei Federal continua vigente.

A presente proposição visa reforçar, por meio de Lei Estadual, a vedação de autoatendimento nas bombas de combustível nos postos de abastecimento localizados em Santa Catarina. Assim, se a Lei Federal for revogada por outra Lei, Santa Catarina manteria a regra atual através de Lei Estadual.

Frentistas são profissionais capacitados para manusear as bombas de combustível, minimizando os riscos de acidentes como incêndio e vazamentos. Além disso, o combustível é tóxico e expor o consumidor sem equipamentos de proteção individual (EPI's) ao contato constante com o combustível pode ser prejudicial à saúde.

Cabe ainda ressaltar que a matéria trata de tema atinente ao direito do consumidor e também relativa à proteção ao meio ambiente, portanto matéria de competência para o Estado legislar.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2022.


Deputado Adriano Pereira